



Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo
CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

Ata da segunda (2ª) reunião ordinária do ano de 2024 do **Conselho Municipal de Previdência-CMP-** realizada aos vinte e nove dias de do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, (29/02/2024), às oito horas (08h), na sala de reunião do SENAPREV, de forma presencial, onde estiveram presentes os conselheiros: **Beronicia Pereira de Oliveira, Claudia Dutra Jorge, Cleide Paula Ribeiro Araújo, Elécio Inocêncio Teles e Wilson Carlos da Silva,** (Conselheiros biênio 2023/2025), a Sr.^a **Ana Maria Emos Ferreira-** Presidente do SENAPREV, foi representada pela Sr.^a **Noemia Soares de Oliveira Santos,** Diretora Administrativo/Financeiro do SENAPREV, Dr.^o Carlos Henrique de Siqueira Gomes Diretor da ConsultânciaPrev, o Sr. **Gustavo Henrique Castro Alves,** Diretor Previdenciário do SENAPREV, o Sr. **Reiter Ferreira Peixoto,** Consultor da Sete Confiança, acompanhado pela consultora, Greyce Fernandes. O Presidente do Conselho do SENAPREV, Sr. Elécio Inocêncio Teles, dá início à reunião, desejando boas vindas, convidando o Dr^o Carlos Henrique de Siqueira Gomes a fazer a oração. Em seguida o Dr^o Carlos Henrique de Siqueira Gomes, Diretor da ConsultânciaPrev, dá prosseguimento à reunião, fazendo a apresentação do **RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMPETÊNCIA DE JANEIRO/2024,** conforme relatórios em anexo; **RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS REPASSES MENSASIS,** com acréscimo de mais duas secretaria-**PROCON- PROCON SENADOR CANEDO e FUMPREDEC- FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ;** Relatório Sintético - Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias; Em seguida **RELATÓRIO REPASSES PARCELAMENTOS- RELATÓRIO REPASSES PARCELAMENTOS JANEIRO A DEZEMBRO /2023,** conforme relatórios em anexo; Levantamento do Termo de Acordo Celebrado entre o Município e o RPPS- 1- Termo de Parcelamento nº 00070/2012- Lei nº 1590/2011; 2- Termo de Parcelamento nº 00061/2005- Lei nº 969/2003; 3- Termo de Parcelamento nº 00587/2021- Lei Municipal nº 2240/2019; 4- Termo de Parcelamento nº 00006/2023- Lei 2.604 de 31 de agosto de 2022; Foi apresentado o Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (ACORDO CADPREV Nº



Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

00253/2023); dando prosseguimento foi apresentado o ofício de nº 7532/2024, onde foi encaminhado ao Senhor Fernando Pellozo, Prefeito de Senador Canedo com cópia ao Senhor Alessandro Rodrigues de Sousa, Secretário de Finanças. Assunto: Esclarecimento sobre a situação da dívida previdenciária do município com o SENAPREV e as devidas providências (em anexo) ; foi apresentado a **SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**- todos em situação de regularidade; foi apresentado o **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP** -emitido EM 28/02/2024 ,válido ATÉ 19/08/2024; em seguida **TRAMITAÇÃO PROCESSUAL TRIBUNAL DE CONTAS- 28/02/2024. Nessa prestação foi inserido o RELATÓRIO AÇÕES JUDICIAIS;** foi apresentado o **CALENDÁRIO 2024 TCM/GO e MPS; INFORMATIVO MENSAL SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EDIÇÃO- XLI - JAN/2024.** Em seguida o Srº o Sr. Reiter Ferreira Peixoto, Consultor da Sete Confiança, que repassou o **RELATÓRIO CARTEIRA DE INVESTIMENTOS,** , faz sua explanação a respeito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, ressaltando que a meta foi alcançada conforme relatórios em anexo. Relatou também que todos os investimentos estão de acordo com a **RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021,** que “Dispõe sobre as Aplicações dos recursos dos regimes próprios de Previdência Social Instituídos pela União, pelos Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios”, superando as expectativas. Foi apresentado o **RELATÓRIO CENSO PREVIDENCIÁRIO SENAPREV.** Foi apresentado a Nota Técnica SEI nº 10/2017 -CGACI/SRPPS/SPREV-MF; Assunto: Esclarecimentos acerca de aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos regimes próprios de previdência social. Em seguida foram apresentadas as seguintes **Resoluções: RESOLUÇÃO CMP Nº. 007/2024** -“Dispõe sobre a aprovação das receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV,** da competência de **janeiro de 2024.** ” **RESOLVE: Art. 1º - Aprovar as receitas e despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV,** constante da prestação de contas da competência de **JANEIRO DE 2024,** em razão de que foi elaborado em

Av. Dr. José Carneiro, Quadra 37, Lote 07, Res. Jardim Canedo I, CEP: 75250-157, Senador Canedo-GO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

SENAPREV

Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**. **Art. 2º** - Registra-se, que ocorreram os recolhimentos das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), os aportes financeiros e parcelamentos do exercício de 2023, que se encontravam em atraso, conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso. **Art. 3º** - Ressalva, que não ocorreu em sua totalidade os repasses previdenciários das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), no valor total de R\$ 5.542,51 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso, que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao chefe do Poder Executivo.

RESOLUÇÃO CMP - Nº. 008/2024 - “Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **janeiro de 2024** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**” **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **JANEIRO DE 2024** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso. **RESOLUÇÃO CMP- Nº. 009/2024-** “Dispõe sobre o acompanhamento do pagamento mensal da dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo, a antecipação de contribuições extraordinárias para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”. **RESOLVE: Art. 1º** - Registrar que na competência de **JANEIRO DE 2024**, correu o aporte financeiro no valor de R\$ 1.107.578,77 (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme consta na Lei Municipal nº 2.745, de 21 de dezembro 2023, e promovendo o devido abatimento do valor da dação em pagamento, na quantia total

expedido
data 10/01/2024
J.P. Oliveira

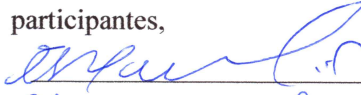
10
J.P.

SENAPREV

Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

de R\$ 9.826.666,67 (nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) na forma da Lei Municipal nº 2.746, de 21 de dezembro de 2023 c/c a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, resultou uma sobra no valor de R\$ 8.719.087,90 (oito milhões, setecentos e dezenove mil, oitenta e sete reais e noventa centavos). O Presidente do Conselho coloca em votação as Resoluções apresentadas. Sendo aprovadas pelos conselheiros presentes. Fica acordado entre os presentes a próxima reunião será dia 27/03/2024, de forma presencial e no horário de 08 h e havendo alguma alteração de data, horário e local será comunicado com antecedência. Após os atos expostos e nada mais havendo a discutir, a reunião foi encerrada às 10:00h (dez horas), onde eu, Claudia Dutra Jorge, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os conselheiros (as) e pelas outras pessoas participantes,

 Wilson Carlos da Silva, Cleide Paula Ribeiro Araujo, Brônica Pereira de Oliveira, Claudia Dutra Jorge.



CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - (Biênio-2023/2025)

**Frequência da 02ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência
Data: 29/02/2024**

1- Representante do Poder Executivo

Titular: Beroncia Pereira de Oliveira B.P. Oliveira

Suplente: Valcir Marta Batista _____

Titular: Claudia Dutra Jorge C. Dutra Jorge

Suplente: Angela Rosa Nunes _____

2- Representante da Câmara Municipal

Titular: Robson Henrique de Oliveira _____

Suplente: Cleide Paula Ribeiro Araújo Cleide Paula R. Araújo

3- Representante dos Segurados Ativos

Titular: Wilson Carlos da Silva Wilson Carlos da Silva

Suplente: Andreia Euzi de Paula Souza _____

4- Representante dos Segurados Inativos

Titular: Elécio Inocêncio Teles E. Inocêncio Teles

Suplente: Nadir Siqueira Batista _____

Total de Presentes: _____



RESOLUÇÃO Nº. 007/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação das receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, da competência de janeiro de 2024.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**;

Tendo em vista a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas aos balancetes do **SENAPREV**; e

Após analisarmos, verificou-se que relatório mensal da prestação de contas da competência de **JANEIRO DE 2024** está dentro das normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, constante da prestação de contas da competência de JANEIRO DE 2024, em razão de que foi elaborado em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

Art. 2º - Registra-se, que ocorreram os recolhimentos das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), os aportes financeiros e parcelamentos do exercício de 2023, que se encontravam em atraso, conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em anexo.



Art. 3º - Ressalva, que não ocorreu em sua totalidade os repasses previdenciários das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), no valor total de **R\$ 5.542,51 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso, que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024.

BERONÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

CLÁUDIA DUTRA JORGE
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

VALCIR MARTA BATISTA

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

ÂNGELA ROSA NUNES SILVA

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA

Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

NADIR SIQUEIRA BATISTA

Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 008/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras da competência de janeiro de 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Atendendo a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**;

Ante a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do **SENAPREV**; e

Verificamos que relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **JANEIRO DE 2024** estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de JANEIRO DE 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

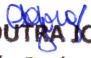
Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.



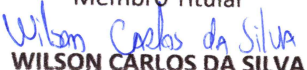
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

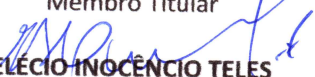
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024.


BERONÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


CLÁUDIA DUTRA JORGE
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

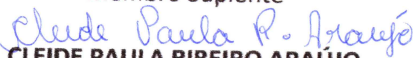
ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular


WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular


ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

VALCIR MARTA BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

ÂNGELA ROSA NUNES SILVA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente


CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

NADIR SIQUEIRA BATISTA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 009/2024 – CMP

“Dispõe sobre o acompanhamento do pagamento mensal da dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo, a antecipação de contribuições extraordinárias para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei Municipal nº 2.686, de 20 de julho de 2023, que dispõe da autorização do Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Senador Canedo/Goiás a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Senador Canedo, alterada pela Lei Municipal nº 2.746, de 21 de dezembro de 2023;

Tendo em vista, que o Poder Executivo autoriza a promover, mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo, a antecipação de contribuições extraordinárias para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV;

A presente dação em pagamento tem por finalidade a antecipação de contribuições extraordinárias do plano de amortização do déficit atuarial, até o limite do valor dos imóveis discriminados nesta lei, conforme definido pelo cálculo atuarial, que deverá constar anualmente, o valor dos bens atualizadas com criteriosa avaliação de mercado na forma da Lei por meio da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Senador Canedo;

A Lei Municipal nº 2.686, de 20 de julho de 2023 cita os imóveis a serem objeto da dação em pagamento e seus respectivos valores fixados no total de **R\$ 9.826.666,67 (nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, precedida de criteriosa avaliação de mercado dos bens e sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios, conforme determina a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022;



Observando, o art. 63, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, que diz o seguinte:

Art. 63. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

§ 3º As receitas financeiras geradas pelos bens, direitos e demais ativos deverão ser aplicadas conforme resolução do CMN.

§ 4º Os bens, direitos e demais ativos poderão, observados a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o previsto em resolução do CMN, ser utilizados para integralização de cotas de fundos de investimento.

§ 5º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (grifo nosso)



Tendo em vista a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação da dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo, a antecipação de contribuições extraordinárias para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022; e

Ainda, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, que trata dos esclarecimentos acerca de aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos regimes próprios de previdência social, que se pode concluir o seguinte, em especial:

k) Afora a amortização do déficit atuarial, a dação em pagamento não é permitida para quitação de outras dívidas do ente com o seu regime próprio, tais como as relativas a débitos decorrentes do não pagamento de contribuições ou aportes devidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, as resultantes de contribuições de segurados e pensionistas retidas e não recolhidas e as correspondentes à utilização indevida dos recursos previdenciários.

l) Embora não seja possível a dação em pagamento de débitos com o regime próprio, a substituição do método de equacionamento do déficit atuarial, de amortização mediante custeio suplementar para dação em pagamento, poderá ser adotada pelo ente federativo, aplicando-se em relação a contribuições suplementares ainda não vencidas, desde que baseada em avaliação atuarial que lhe confira suporte técnico e seja promovida por norma competente (decreto ou lei, conforme o caso). (grifo nosso)

Após analisarmos, verificou-se que a legislação e demais procedimentos estão dentro das normas emanadas pelas normas infraconstitucionais, em especial, pela Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar que na competência de **JANEIRO DE 2024**, ocorreu o aporte financeiro no valor de **R\$ 1.107.578,77 (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, conforme consta na Lei Municipal nº 2.745, de 21 de dezembro 2023, e promovendo o devido abatimento do valor da dação em pagamento, na quantia total de **R\$ 9.826.666,67 (nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** na forma da Lei Municipal nº 2.746, de 21 de dezembro de 2023 c/c a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, resultou uma sobra no valor de **R\$ 8.719.087,90 (oito milhões, setecentos e dezenove mil, oitenta e sete reais e noventa centavos)**.



Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do SENAPREV, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024.

B. P. Oliveira
BERONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

Cláudia Dutra Jorge
CLÁUDIA DUTRA JORGE
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

Wilson Carlos da Silva
WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

Elécio Inocêncio Teles
ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

VALCIR MARTA BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

ÂNGELA ROSA NUNES SILVA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

Cleide Paula R. Araújo
CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

NADIR SIQUEIRA BATISTA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente